

ATA N.º 12/2017

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 1 DE JUNHO DE 2017

No dia um de junho do ano de dois mil e dezassete, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dezasseis horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major, (P.S.), Marco António Peres Teixeira da Silva e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores. ----

1. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 4173-c): Da Diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade a solicitar o transporte gratuito, no próximo dia 7 de junho, para os alunos do curso científico-humanístico de ciências e tecnologias do 12.º ano, participar na 3.ª fase do Concurso FCT Nova Challenge 2017, em Lisboa. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade foi selecionado para participar na fase final do Concurso FCT Nova Challenge 2017, no dia 7 de junho, pelas 15h00, no grande auditório da Faculdade de Ciências e Tecnologia, em Lisboa.

Os projetos de 16 alunos e 2 professores, do Curso Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologia do 12º ano, foram validados pelo júri e caso sejam selecionados, poderão ganhar uma viagem às instalações da NASA, nos EUA.

Neste sentido, o Agrupamento solicita à Câmara Municipal a cedência de transporte gratuito para que os alunos e professores possam participar neste evento e representar o Concelho de Mesão Frio.

Assim, sendo a Câmara Municipal um parceiro ativo e colaborante na concretização de todas as atividades que se realizam no âmbito municipal, propõe-se que o Executivo aprove a cedência do solicitado pelo Agrupamento de Escolas.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E: 4196-c) Do Pároco da freguesia de Barqueiros a solicitar o transporte, no próximo dia 11 de junho, de um grupo de cristãos da sua paróquia que pretende participar, em Montalegre, na celebração do dia da diocese. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das instituições sociais, associações e comissões fabriqueiras que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados.

A dinâmica cultural e recreativa do nosso Concelho tem contribuído não só para a formação cívica e cultural como também para o bem-estar coletivo e desenvolvimento da população concelhia.

É neste âmbito que as Fábricas da Igreja desempenham um importante papel, nomeadamente na organização das festas religiosas, passeios para contacto da Comunidade de locais de adoração. A realização destes eventos são um importante contributo no que diz respeito à salvaguarda de costumes e tradições como forma essencial de preservação da história e identidade de uma Comunidade.

A realização de uma viagem a Montalegre, para participação no Dia da Diocese organizado pela Fábrica da Igreja de Barqueiros é um exemplo das atividades que estas instituições realizam junto das suas comunidade de paroquianos, como forma de aproximação destes usos e costumes religiosos.

Assim, demonstrada que está a importância social das atividades realizadas por estas instituições concelhias e por forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado, proponho à Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela al. o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de ceder transporte gratuito (autocarro de 55 lugares) à Fábrica da Igreja de Barqueiros para participação no citado evento, no dia 11 de junho de 2017, tendo como horário previsto de saída as 7H da freguesia de Barqueiros e de chegada as 22H ao mesmo local.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Licença especial de ruído:

(E. 4170-c): Requerimento de António César Vicente Nunes, na qualidade de presidente da junta de freguesia de Mesão Frio (Santo André), a solicitar licença especial de ruído para a atuação de um conjunto musical, no dia 24 de junho, entre as 22:00 e as 24:00 horas, na Rua do Mercado, nesta vila. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

3. Autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e licença especial de ruído:

(E. 4171 e 4172): Requerimentos da fábrica da igreja da paróquia de Santa Cristina a solicitar autorização prévia para lançamento de fogo-de-artifício e licença especial de ruído para as festas em honra do Corpo de Deus, a realizar nos próximos dias 8 e 14 de junho, das 9:00 às 21:00 e das 8:00 às 19:00 horas, respetivamente. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

2. RECURSOS HUMANOS:

1. Primeira alteração ao mapa de pessoal para 2017:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“CONSIDERANDO QUE:

1. Decorre dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP) que o “*empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporárias*”, tendo em consideração a missão, as atribuições, as estratégias, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, incluindo eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como aprovar o respetivo mapa do pessoal;
2. Nos termos do artigo 29.º da referida disposição legal, o mapa de pessoal deverá conter a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizadas em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais, complementado com as competências associadas às especificidades do posto de trabalho;
3. Por força da continuidade do serviço público, as atribuições e competências das pessoas coletivas públicas não conhecem em regra significativas alterações, contudo, no quadro da *potestas organizatoria* constitucionalmente reconhecida aos serviços públicos, a presente norma prescreve o seu dever de permanente adaptabilidade às exigências que a prossecução do interesse público lhes coloca, impondo-lhes que ajustem a sua estrutura em função dos objetivos que se pretendam alcançar e dos recursos financeiros disponíveis.
4. A estrutura dos serviços públicos não deve ser estática, antes dinâmica, evolutiva e maleável, pelo que anualmente se devem planear as atividades a desenvolver e as alterações a introduzir em cada unidade orgânica e no pessoal necessário à sua execução;

5. O mapa de pessoal em vigor no ano de 2017, aprovado por deliberação camarária de 27 de outubro de 2016 (Ata n.º 21/2016) e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 26 de dezembro de 2016 (Ata n.º 5), incluiu todas as necessidades **até então** demonstradas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos municipais, tendo em conta o plano anual de atividades para o ano corrente;
6. Sucede porém, que a dinâmica da atividade autárquica não se compadece com uma estrutura estática e a planificação inicial para o ano económico mostra-se desde já desajustada, atendendo às necessidades manifestadas pelos diversos serviços da autarquia;
7. Efetuado o levantamento às mesmas resulta comprovadamente um *deficit* de recursos humanos com competências nas áreas da Educação (Centro Escolar e Vigilância), Cultura (Biblioteca Municipal), Ação Social, Outras Infraestruturas e Equipamentos (Apoio Instrumental ao setor das Obras Municipais e limpeza e manutenção de equipamentos municipais), Manutenção de zonas verdes, parques e jardins, Arquivo, Expediente e atendimento Integrado, *cfr* informação dos serviços requisitantes;
8. Considerando assim que o Município não dispõe de trabalhadores em número suficiente para a execução daquelas tarefas, o que põe em causa a eficácia e eficiência de um serviço público de qualidade e indubitavelmente as competências e atribuições do Município;
9. Considerando que estamos perante serviços de carácter duradouro e permanente, demonstrando a necessidade e relevância de interesse público no recrutamento, ponderada que está a carência de recursos humanos existente;
10. Considerando que mercê do exposto, se entende pertinente e necessário que se proceda ao ajustamento do mapa de pessoal da autarquia, garantindo-se a adequação dos referidos instrumentos às reais necessidades, bem como a sua harmonização com os encargos decorrentes do recrutamento de pessoal, e a dotação financeira disponível constantes nas rubricas orçamentais existentes no orçamento municipal.

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal, que aprove e delibere, ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 29.º da LTFP e da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a proposta da 1ª alteração do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Mesão Frio para o ano de 2017, o qual passa a refletir o seguinte:

- a) Consolidação das mobilidades da Carreira/Categoria Assistente Operacional para a de Assistente Técnico e Encarregado Operacional (10 postos de trabalho);
- b) Extinção de 1 posto de trabalho da Carreira/Categoria de Técnico Superior (Engenharia Florestal) do Serviço Municipal de Proteção Civil, por consolidação da mobilidade na categoria para outro serviço da administração pública;
- c) Extinção de 9 postos de trabalho da Carreira/Categoria de Assistente Técnico, 1 no Gabinete de Apoio à Presidência, 3 na Divisão Administrativa e Financeira, 1 na Divisão de Administração e Conservação do Território e 4 na Unidade de Desenvolvimento Social;
- d) Extinção de 15 postos de trabalho da Carreira/Categoria de Assistente Operacional, 1 no Gabinete de Apoio à Presidência, 2 na Divisão Administrativa e Financeira, 12 na Divisão de Administração e Conservação do Território;
- e) Criação de 5 postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional, na Unidade de Desenvolvimento Social;

Em síntese e estando refletidas todas as situações acima descritas, fica constituída a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para 2017, o qual se anexa.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de 14 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que:

1. Por informação dos serviços requisitantes, resulta, à data, a sinalização de *deficit* de recursos humanos com competências nas áreas da Educação (Centro Escolar e Vigilância), Cultura (Biblioteca Municipal), Ação Social, Outras Infraestruturas e Equipamentos (Apoio Instrumental ao setor das Obras Municipais e limpeza e manutenção de equipamentos municipais), Manutenção de zonas verdes, parques e jardins, Arquivo, Expediente e atendimento Integrado;
2. Atenta a evolução de recursos humanos nesta Autarquia, resulta a evidente necessidade de procedermos ao recrutamento de trabalhadores procurando, assim, dar prioridade aos postos de trabalho destinados à execução de tarefas relacionadas diretamente com os interesses das populações;

3. O recrutamento de trabalhadores tem estado vedado, desde 2010, a esta autarquia fruto das imposições legais para os Municípios em situação de saneamento ou rutura financeira;
4. As carências assinaladas configuram necessidades permanentes de pessoal e justificam a autorização de abertura do procedimento concursal para preenchimento de catorze postos de trabalho vagos, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado;
5. Não existem outros recursos na autarquia com o perfil adequado e as competências necessárias disponíveis para desempenhar tais funções, a título permanente, por recurso a mobilidade interna;
6. À data da elaboração da presente proposta não estão constituídas reservas de recrutamento internas, ao abrigo da art.º 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que possam ser utilizadas para colmatar estas necessidades (cfr Informação n.º 92 do Serviço de Recursos Humanos);
7. De acordo com o determinado no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no seu artigo 3.º, nos quais se incluem os serviços da administração autárquica, pode iniciar procedimento para recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado, determinado ou determinável que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa;
8. O procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação encontra-se regulamentado, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, segundo a qual, previamente ao início do processo de recrutamento, o dirigente máximo do órgão ou serviço tem de solicitar à Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade gestora do sistema de requalificação, a verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas;
9. A matéria respeitante à consulta ao INA, por parte das autarquias locais, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, foi objeto de análise em sede de reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de

Coordenação e Desenvolvimento Regional, cujas conclusões foram homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014;

10. A Direção-Geral das Autarquias Locais emitiu a solução interpretativa uniforme de que as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, porquanto o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 80/2013, prevê, na alínea c) do seu artigo 3.º, que este regime é aplicável aos serviços da administração autárquica nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o qual determina, no seu artigo 16.º, que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal, sendo as autarquias locais, nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento;
11. A administração local não é obrigada a consultar o INA e que ainda por não se encontrarem constituídas as EGRA, pelo que não é exigível a demonstração da impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação;
12. Com a entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, continuam a verificar-se limitações quanto ao recrutamento de trabalhadores nos Municípios em situação de saneamento ou de rutura (*cfr* artigo 48.º);
13. O Município de Mesão Frio não se enquadra na limitação prevista no ponto anterior, uma vez que, embora se mantendo sob um plano de saneamento financeiro, desde 2010, à data de 31/12/2016, passou a cumprir os limites constantes do artigo 52.º conjugado com o artigo 58.º do RFLAEI, razão pela qual deixa de ser caracterizado como um município em situação de saneamento ou rutura financeira, facto que permite, à primeira vista, o recrutamento de pessoal.

A saber:

- A dívida total em 31/12/2016 é inferior a 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do

artigo 58.º conjugada com o artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, exemplificando:

- Dívida total a 31/12/2016: 6.119.381,07€
- Limite da Dívida Total: 6.222.319,95€
- O montante da dívida, excluindo empréstimos, é inferior a 0,75 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, exemplificando:

A saber:

- Dívida total a 31/12/2016: 6.119.381,07€
- Valor dos empréstimos a excluir: 5.448.366,50€
- **Dívida total considerada para efeitos de controlo: 671.014,57€**
- Média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores: 4.148.213,31€
- **Apuramento do limite do controlo (0,75 vezes a média da receita): 3.111.159,98€.**

14. Pese embora a LOE 2017, não imponha diretamente qualquer limitação ao recrutamento para os municípios que não se enquadrem na situação do artigo 48.º daquela disposição orçamental, tal facto não isenta os municípios da obrigatoriedade nos termos do artigo 40.º do RFALEI, do cumprimento de regras de equilíbrio orçamental, do cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, cfr a Ficha do Município de Mesão Frio extraída da aplicação do SIAL – Direção Geral das Autarquias Locais;
15. À data da elaboração da presente proposta não se vislumbra qualquer impedimento legal à possibilidade de o Município de Mesão Frio proceder ao recrutamento de novos trabalhadores;
16. No orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2017 foram previstos, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 31.º da LTFP, os encargos previstos de um mês, relativo a 14 (catorze) postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e a recrutar no presente ano, *cfr* proposta de cabimento n.º 750/2017;
17. Aquando da fase de recrutamento, no âmbito de um procedimento concursal, tem de ser respeitada a ordem de prioridades estabelecida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º, conjugada com o disposto no artigo 30.º, n.º 3 e 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, dos quais resulta que os postos de trabalho terão de ser preenchidos em 1.º lugar pelos candidatos aprovados detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e somente no final, caso aqueles candidatos não sejam suficientes para preencher os postos de trabalho necessários,

- pelos candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público;
18. O Município tem vindo a dar cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE);
 19. O SIOE consiste, nos termos do artigo 3.º da citada Lei n.º 57/2011, numa “(...) *base de dados relativos à caracterização de entidades públicas e dos respetivos recursos humanos com vista a habilitar os órgãos de governo próprios com a informação indispensável para definição das políticas de organização do Estado e da gestão dos respetivos recursos humanos*”, cuja entidade gestora é a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público;
 20. As entidades públicas que integram a administração autárquica procedem ao carregamento e atualização dos dados respeitantes à sua caracterização e dos seus recursos humanos no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL), criado junto da Direcção-Geral das Autarquias Locais, competindo a esta entidade a integração daqueles dados no SIOE, conforme estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da Lei n.º 57/2011;
 21. O Serviço de Recursos Humanos já procedeu, no ano de 2017, ao devido carregamento, no SIIAL, de todos os dados enunciados no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 57/2011, relativos à caracterização dos recursos humanos desta Edilidade e assim como foram reportados todos os trimestres e semestres do ano de 2016, conforme determinado nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 6.º, razão pela qual se constata o cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos naquele diploma legal por este Município;
 22. Conforme acima evidenciado, o Município de Mesão Frio encontra-se vinculado ao cumprimento das suas obrigações de prestação de serviço público, existindo presentemente uma real e significativa carência de pessoal nas áreas de atividade mencionadas no ponto 1, decorrente do decréscimo acentuado do número de trabalhadores que se tem vindo a verificar desde há algum tempo, pelo que se encontra demonstrada a imprescindibilidade do presente recrutamento;
 23. A imprescindibilidade do procedimento proposto, o interesse público inerente às áreas a prover com os referidos recrutamentos, bem como as dificuldades no provimento dos postos de trabalho nas áreas funcionais em causa no âmbito de procedimentos concursais restritos a trabalhadores detentores de vínculo de

emprego público por tempo indeterminado, permitem ou são suscetíveis de fundamentar o recurso ao disposto no n.º 5 do art.º 30 da LTFP (exceção aos n. os 3 e 4 do citado preceito), mediante autorização do órgão executivo para a realização de procedimento concursal a que possam concorrer trabalhadores/candidatos com e sem vínculo de emprego público;

24. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adaptava a LVCR às Autarquias Locais e que se encontra ainda em vigor, por não ter sido expressamente revogada pela LTFP, compete ao órgão executivo, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, autorizar a abertura do presente procedimento concursal;
25. A categoria de Assistente Operacional corresponde a uma das carreiras do regime geral, previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, efetuando-se o respetivo recrutamento mediante o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
26. De acordo com o previsto no artigo 3.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro os procedimentos concursais revestem a modalidade comum quando se destinam ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal do Município de Mesão Frio;
27. Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação;

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal que, condicionado à aprovação pela Assembleia Municipal da 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o corrente ano, delibere, ao abrigo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 30.º da LTFP, o seguinte:

1. Autorizar a abertura de procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 14 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para as áreas de atividade supra descritas, previsto no mapa de pessoal do Município de Mesão Frio, com afetação à Divisão Administrativa e Financeira (1 posto), Divisão de Administração e Conservação do Território (4 postos) e a Unidade de Desenvolvimento Social (9 postos);

2. Autorizar, tendo em conta os princípios de racionalização, eficácia, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade administrativa e o relevante interesse público no recrutamento, que o presente recrutamento seja único e se destine a ser preenchido, em 1.º lugar pelos candidatos aprovados detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do art.º 30º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas e somente no final, caso aqueles candidatos não sejam suficientes para preencher os postos de trabalho necessários, pelos candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 30º da LTFP;
3. Aprovar o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas ao procedimento.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 31 de maio, que acusa o saldo de duzentos e trinta e um mil e quatrocentos e cinquenta e um euros e oito cêntimos, (€ 231.451,08), valor este que integra a quantia de cento e trinta e três mil e quatrocentos e vinte e oito euros e noventa e oito cêntimos, (€ 133.428,98), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Encerramento de contas bancárias:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A conta bancária é um produto de depósito disponível em instituições financeiras credenciadas pelo Banco de Portugal, os vulgares bancos de retalho. Um depósito bancário é um contrato de guarda de fundos (dinheiro) em que o banco é fiel depositário e os titulares da conta são proprietários.

Podemos classificar as contas bancárias por várias classes (Singular ou Coletiva), com base em quem pode movimentar a conta ou entidade que pretende abrir e movimentar a conta, sendo por norma consideradas à ordem, pois o valor destas está disponível (à ordem) dos clientes em qualquer altura.

O Município de Mesão Frio é detentor de várias contas bancárias em diferentes instituições financeiras, que veem no momento atual, a sua finalidade reduzida ao mínimo.

A saber:

Nome da Instituição de Crédito	NIB	Data de abertura	Saldo atual	Finalidade
Caixa Geral de Depósitos, S.A	003504620001152033096	29/12/2003	1 306,98€	Candidatura "Apetreçamento Informático das escolas do 1.º Ciclo" - receção de fundos comunitários do FEDER (Ata n.º 25/2003, de 15/12)
Caixa Geral de Depósitos, S.A	003504620001062043092	03/08/2001	32,61€	Contratualização de empréstimos para fazer face aos estragos provocados pelas Intempéries de 2001
Santander Totta, S.A	001800032497605202037	11/02/2011	50,00€	Pagamento das remunerações do pessoal interveniente nos Censos 2011
Santander Totta, S.A	001800031310808902043	14/02/2005	153,06€	Movimentação dos financiamentos provenientes do programa operacional "ON - Operação Norte Eixo 1 - Medida 1.5/ON FORAL"

Recordamos que as constas bancárias supra expostas foram criadas, com intuítos concretos, nomeadamente receção de fundos comunitários por eventos específicos ou que por imposição legal tenham sido imposta a sua abertura.

Na atualidade as contas em apreço não têm qualquer movimento, apenas representando custos financeiros que se prendem com a manutenção daquelas contas.

Face a tal, proponho a esta Câmara Municipal, que delibere no sentido de os serviços técnicos serem autorizados a encetar as diligências necessárias ao encerramento daquelas contas à ordem junto das instituições bancárias correspondentes." -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Venda de certificados de renda perpétuos à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"A Lei n.º 1:933, de 13 de fevereiro de 1936, facultou às instituições de assistência, caridade ou instrução a conversão dos seus fundos permanentes, representados em títulos da dívida pública, em certificados de renda perpétua, atribuindo-lhes a renda correspondente ao juro dos títulos convertidos. Face à baixa taxa de juro dos títulos de dívida pública resultante da prévia conversão dos títulos de dívida em certificados faz não só diminuir o rendimento como o próprio estímulo para a sua conversão atento ao moroso processo burocrático.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 34:549, de 28 de abril de 1945, foi autorizado a Junta de Crédito Público a emitir certificados de renda perpétua destinados

à conversão direta dos capitais com destino a fundos permanentes a doações ou legados com destino aos fundos permanentes de assistência, caridade ou instrução.

Foi com base nestes pressupostos que foram emitidos os certificados de renda perpétua a favor do Município de Mesão Frio.

A saber:

Nome do Certificado	Vencimento	Valor	Base legal de criação
Certificado de Renda Perpétuo n.º 00 355	Trimestral (01/03, 01/06, 01/09 e 01/12)	17,85€	Decreto-Lei n.º 34: 549, de 28 de abril
Certificado de Renda Perpétuo n.º 01 544	Trimestral (01/03, 01/06, 01/09 e 01/12)	0,11€	Lei n.º 1:933, de 13 de fevereiro

Os presentes certificados têm renda trimestral, de valor residual e que não representam um impacto significativo nas receitas municipais.

Pelo IGCP, E.P.E, foi manifestado e proposto a aquisição dos supra referenciados certificados pelo valor de 1 785,00€ (Certificado n.º 00 355) e 10,56€ (Certificado n.º 01 544), através dos ofícios n.º 10100/SOC e 13557.

Assim, face à intenção demonstrada por aquele instituto público e atento ao valor residual que os supracitados certificados renda representam no Orçamento Municipal, proponho a esta digníssima Câmara Municipal, que delibere favoravelmente pela alienação daqueles títulos à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E, pelos valores propostos.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. DIVERSOS:

1. Regulamento interno dos campos de férias do Município de Mesão Frio:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Nos termos das atribuições e competências conferidas às autarquias locais – pela **Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro**, estas têm responsabilidades específicas na área da cultura e desporto, designadamente no que respeita a promoção, apoio ou participação nas atividades complementares no âmbito de projetos culturais e desportivos.

A organização de campos de férias destinados a crianças e jovens é uma das atividades centrais da política da Câmara Municipal de Mesão Frio na área da juventude e procura proporcionar uma ocupação saudável dos seus tempos livres, onde a educação pela arte e cultura, as componentes desportivas e ambientais têm um papel fundamental no estímulo à aquisição de novas aprendizagens e descobertas, promovendo assim o

conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, mas também hábitos e práticas de vida saudável.

O presente regulamento estabelece as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pela Câmara Municipal de Mesão Frio.

A realização de campos de férias consiste em proporcionar, durante um período determinado de tempo, um programa organizado de carácter educativo, cultural ou artístico, desportivo e recreativo.

A dinamização das atividades dos Campos de Férias visa atingir os seguintes objetivos;

- ✓ Apoiar as famílias nos períodos de pausa letiva, ao nível da ocupação dos tempos livres dos seus filhos;
- ✓ Proporcionar às crianças e jovens atividades de tempos livres, que permitam um desenvolvimento saudável e integral;
- ✓ Proporcionar aos participantes vivências sociais e desportivas variadas;
- ✓ Criar hábitos de prática desportiva e vida saudável;
- ✓ Desenvolver as capacidades físicas dos jovens, através das várias modalidades desportivas e sociais;
- ✓ Impulsionar a sociabilização de crianças e jovens fomentando a evolução intelectual, emocional e social dos participantes;
- ✓ Ocupar parte do período de interrupção letiva de uma maneira saudável;

Assim, proponho à Câmara Municipal e no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação do presente Regulamento Interno dos Campos de Férias.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Projeto Pedagógico e de Animação dos Campos de Férias Município de Mesão Frio:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Nos termos das atribuições e competências conferidas às autarquias locais – pela **Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro**, estas têm responsabilidades específicas na área da cultura e desporto, designadamente no que respeita a promoção, apoio ou participação nas atividades complementares no âmbito de projetos culturais e desportivos.

A organização de campos de férias destinados a crianças e jovens é uma das atividades centrais da política da Câmara Municipal de Mesão Frio na área da juventude e procura proporcionar uma ocupação saudável dos seus tempos livres, onde a educação pela arte

e cultura, as componentes desportivas e ambientais têm um papel fundamental no estímulo à aquisição de novas aprendizagens e descobertas, promovendo assim o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, mas também hábitos e práticas de vida saudável.

O presente Projeto Pedagógico, estabelece as linhas de orientação a observar nos campos de férias organizados pela Câmara Municipal de Mesão Frio.

A realização de campos de férias, consiste em proporcionar, durante um período determinado de tempo, um programa organizado de carácter educativo, cultural ou artístico, desportivo e recreativo.

As atividades de ocupação de tempos livres perseguem os seguintes objetivos:

- ✓ Promover a maior participação possível das crianças e jovens em idade escolar, qualquer que seja a sua experiência e habilidade;
- ✓ Proporcionar às crianças e jovens em idade escolar uma atividade desportiva e cultural, desenvolvida num ambiente agradável privilegiando o divertimento e o prazer de participar;
- ✓ Contribuir para o desenvolvimento integral e harmonioso das crianças e jovens;
- ✓ Ocupar os tempos livres de crianças e dos jovens;
- ✓ Proporcionar o contacto com a natureza, criando hábitos de vida saudáveis;
- ✓ Criar hábitos de higiene e saúde;
- ✓ Promover o convívio entre jovens e reforçar o espírito de equipa em atividades saudáveis;
- ✓ Criar hábitos de vida saudáveis.

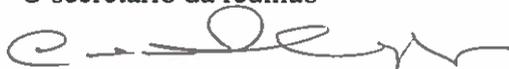
Assim, proponho à Câmara Municipal e no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação do Projeto Pedagógico e de Animação dos Campos de Férias.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Basílio Pereira Monteiro*, técnico superior com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e vinte minutos. -----

O secretário da reunião



O Presidente da Câmara



